

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE DIREITO**

MATEUS ALVES DA ROCHA

**A INQUISIÇÃO PORTUGUESA: PROCEDIMENTO E INFLUÊNCIAS NA FORMAÇÃO
SOCIAL E RELIGIOSA DAS SOCIEDADES LUSITANA E BRASILEIRA**

CURITIBA

2008

MATEUS ALVES DA ROCHA

**A INQUISIÇÃO PORTUGUESA: PROCEDIMENTO E INFLUÊNCIAS NA FORMAÇÃO
SOCIAL E RELIGIOSA DAS SOCIEDADES LUSITANA E BRASILEIRA**

Monografia apresentada à disciplina de História do Direito do como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Luís Fernando Lopes

CURITIBA

2008

TERMO DE APROVAÇÃO

MATEUS ALVES DA ROCHA

A INQUISIÇÃO PORTUGUESA: PROCEDIMENTO E INFLUÊNCIAS NA FORMAÇÃO SOCIAL E RELIGIOSA DAS SOCIEDADES LUSITANA E BRASILEIRA

Relatório de monografia aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, habilitação em Direito do Estado, da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Luís Fernando Lopes – professor orientador

– professor

– professor

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	01
2 A INQUISIÇÃO	03
2.1 A CRIAÇÃO.....	03
2.1.1 A experiência espanhola.....	04
2.1.2 Estabelecimento em Portugal.....	06
2.2 O ENRAIZAMENTO.....	08
2.2.1 A religiosidade portuguesa.....	09
2.3 A ABOLIÇÃO.....	10
3 ELEMENTOS DO PROCESSO INQUISITORIAL	14
3.1 A ESTRUTURA.....	14
3.2 OS TESTEMUNHOS.....	16
3.3 A JURISDIÇÃO.....	17
3.4 A REDE INSTITUCIONAL.....	19
3.5 OS ÉDITOS.....	22
3.6 AS VISITAÇÕES.....	24
3.7 O AUTO DA FÉ.....	26
4 A COLÔNIA	30
4.1 A RELIGIOSIDADE COLONIAL.....	30
4.2 A INQUISIÇÃO NO BRASIL.....	35
5 OS ALVOS	38
5.1 OS ÍNDIOS.....	38
5.2 OS CRISTÃOS NOVOS.....	39
5.3 OS PROTESTANTE.....	42
5.4 A FEITIÇARIA.....	43
5.5 A SEXUALIDADE.....	46
6 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS	50

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é analisar em linhas gerais uma instituição política, social e jurídica que atuou num período histórico de transição de concepção de mundo na Europa. O Brasil, como colônia de Portugal não deixou de presenciar sua atuação, que afetou nossa própria formação histórica.

Esta monografia tem como base no referente à Inquisição na península Ibérica principalmente o livro “História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX”, de Francisco Bethencourt. Para a atuação específica da Inquisição no Brasil colonial, de maior auxílio foram os livros “O diabo e a Terra de Santa Cruz”, de Laura de Mello e Souza, e “Cristãos novos na Bahia: a Inquisição”, de Anita Novinsky.

No contexto do Antigo Regime, em que religião e Estado se imiscuíam e o catolicismo tinha um lugar privilegiado: um povo, um rei, uma religião, não é de se estranhar que a atuação da Inquisição fosse jurígena, juridicidade essa que moldava as manifestações culturais e sociais coloniais, almejando o cumprimento de determinados objetivos, explícitos ou escusos, que fizeram sua criação, como se verá mais adiante.

O segundo capítulo discorrerá a respeito da Inquisição como instituição. As razões e de sua criação, seu enraizamento e sua queda, contemporizando cada uma com o contexto português e europeu. A colônia americana mal será mencionada, pois em última análise não foi decisiva para a instituição ou abolição do Tribunal. De fato, com exceção de Goa, que serviu como ensaio para a extinção dos tribunais centrais portugueses, como se verá oportunamente, as periferias não tinham peso o suficiente para acelerar ou retardar o processo de criação e extinção do Tribunal. Embora fosse a principal colônia, e houvessem sido realizadas tratativas nesse sentido, o Brasil não chegou a ser sede de tribunal do Santo Ofício.

A terceira parte se ocupará de aspectos processuais e procedimentais dos tribunais. Como era sua estrutura, quais seus ritos e procedimentos, como se definia a jurisdição inquisitorial, o que eram os éditos, como atuava sua rede de funcionário

remunerados e auxiliares, temas que foram tratados superficialmente no capítulo anterior.

O quarto capítulo será centrado na colônia americana. Como se deu sua evangelização, qual a situação econômica e religiosa colonial. Iniciar-se-á mostrando a visão ambígua que dela tinham os europeus, tanto do homem quanto da natureza. Atentará para as especificidades do combate às heresias em território colonial, mostrando as dificuldades impostas pela distância, pela diversidade racial, e pela imbricação, método pelo qual as manifestações religiosas e culturais indígenas, africanas e européias – essa última tanto pelo cristianismo quanto pela heresia feiticeira e judaizante – se fundiram e tornaram-se especificamente coloniais, acabando por afetar a religiosidade em Portugal.

O quinto e último bloco temático tratará dos grupos perseguidos pelo Santo Ofício, na colônia e na metrópole. Indagará e tentará precisar, no limitado escopo do trabalho, quem foram os principais alvos, como variaram no tempo e no espaço e o porquê da perseguição.

2 A INQUISIÇÃO

O verbo inquirir tem o sentido de pesquisar da verdade, indagar. Foi utilizando-se desse vocábulo que popularmente ficaram conhecidas as instituições denominadas oficialmente de Tribunais do Santo Ofício.

A carga valorativa do termo usado para designar essas instituições variou no tempo e no espaço. Havia basicamente três conotações associadas à Inquisição: a positiva, que a via como a instituição que visava salvar a sociedade e as almas individuais combatendo o avanço das heresias e defendendo a fé católica; a neutra, como os tribunais instituídos pela Igreja Católica para combater as heresias; e a negativa, em que a Inquisição é associadas com o arcaísmo, a falta de tolerância, a arrogância, a injustiça.

As inversões de significado se alteravam no tempo e no espaço. Sua alteração no tempo foi tal que no começo e no auge era tradicionalmente associada à carga valorativa positiva, e no declínio era vista negativamente. Em relação ao espaço, na áreas católicas a concepção negativa demorou a se estabelecer, enquanto em áreas mais afastadas do poder da Igreja essa concepção, levada pelas críticas feitas pelos protestantes ou judeus novos, se fez sentir mais cedo. A carga valorativa era termômetro das sociedades da época, a opinião de uma sociedade para com o Tribunal adiantava-se aos seus destinos institucionais, como o foi quando da abolição. A concepção neutra é utilizada em estudos científicos, eis que a ciência tenta se abster de opiniões valorativas.

Na atualidade, as instituições são geralmente associadas à conotação negativa, especialmente lembrada na cultura a Inquisição mais célebre, a espanhola.

2.1 A CRIAÇÃO

A inquisição surge como uma instituição muito complexa, com objetivos ideológicos, econômicos e sociais, consciente e inconscientemente expressos. A sua atividade, rigor e coerência variavam consoante as épocas.

A criação do primeiro Tribunal do Santo Ofício data de 1183, ainda no

medieval. Foi instituído para combater o catarismo, religião sincrética que adotava o catolicismo como base e adicionava concepções e dogmas diferentes da fé oficial.

2.1.1 A experiência espanhola

Posteriormente, já na Era Moderna, a Instituição é reativada. Em 1º de novembro de 1478 o papa Sisto IV assinava a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus*, em resposta a petições do rei de Espanha, refundando o Tribunal do Santo Ofício naquele Estado. O objetivo agora era o de combater o crescimento das crenças e ritos mosaicos entre cristãos novos, judeus recentemente convertidos ao catolicismo. Atribuía-se esse crescimento à tolerância dos bispos.

Tal bula autorizava ao rei a nomeação de três inquisidores para cada uma das cidades ou dioceses do Reino, o que era uma mudança em relação à Inquisição medieval, na qual o próprio papa nomeava os inquisidores. Permitia também a nomeação, revogação e substituição de inquisidores, estabelecendo inédita ligação entre a jurisdição eclesiástica e a civil, eis que a intervenção estatal alterava as relações de fidelidade entre os inquisidores. Foi a participação real a maior ruptura da Inquisição Moderna em relação à Inquisição Medieval.

Não foi antes de 1480 que surgiram as primeiras nomeações, de maneira informal, sem delimitação geográfica nem regras bem precisas. Tal modo de operação facilitava o estabelecimento inicial dos tribunais.

O primeiro tribunal a ser estabelecido foi o de Sevilha, em dezembro de 1480. Seus habitantes se dividiram entre os favoráveis, composto principalmente de nobres, e os hostis, como os detentores de cargos públicos e eclesiásticos, como um prenúncio dos choques que viriam a ocorrer com a jurisdição eclesiástica tradicional e a civil, presente em grande parte da existência do Tribunal. Eram os inquisidores assistidos por um representante régio, que substituía a carta formal de imposição de jurisdição, realçando a ligação entre o Tribunal e a Coroa.

Os primeiros ritos são de relativa simplicidade, contrastando com o ritualismo após seu enraizamento e estabelecimento, quando meticulosamente foram regradas as cerimônias, etiquetas e procedimentos. Iniciava-se com o

recebimento dos inquisidores por pessoas importantes, na entrada da cidade, seguindo-se da apresentação de documentos às autoridades locais, e a recepção pela cidade, realizando-se uma missa e procissão. No começo ainda não havia procedimentos tais como o juramento dos inquisidores depois da nomeação, o sermão da missa de apresentação, e o juramento das autoridades e da população, em que prometiam ajudar o Tribunal a combater e afastar os hereges.

Embora modesto, nesse começo de atuação houve bastante atividade, com centenas de acusados detidos no primeiro mês, dentre os quais cristãos novos ricos, influentes e poderosos, provocando pânico e fuga de milhares para o estrangeiro e terras senhoriais. Em virtude dessa pequena diáspora, em 1482 os inquisidores tiveram que publicar uma ordem exigindo dos nobres o recenseamento dos conversos refugiados em seus territórios, exigindo sua detenção e entrega ao Tribunal, sob pena de excomunhão, perda de cargos e confisco de bens. Com essa violência inicial, se impôs a Inquisição aos antigos privilégios senhoriais de jurisdição. Dentre os principais destinos dos ameaçados estava Portugal, o que acabou por fornecer matéria prima para o tribunal lusitano, ainda por ser criado.

Houveram protestos contra essa violência ao papa e aos reis católicos, especialmente atinentes ao caráter arbitrário do Tribunal, o segredo do processo, a injustiça do confisco de bens e da inabilitação dos herdeiros dos condenados, protestos esses que, se não foram solenemente ignorado, ao menos não produziram conseqüências visíveis.

A oposição serviu para moldar o tribunal. Nas palavras de Bethencourt, "...é a partir da dialética entre a ação do Tribunal e as resistências suscitadas por essa ação que os ritos de fundação dos novos tribunais de distrito se complicaram, para impor relações de fidelidade mais eficazes."¹ A partir de então se estabelece a prática do juramento e obrigatoriedade de comparecimento na missa de apresentação da Inquisição, onde publicava-se o édito e diploma régio que colocava os inquisidores e seus oficiais sob proteção da Coroa. O juramento garantia fidelidade a perseguição.

As resistências à instalação do Tribunal podiam variar, mas o resultado era invariável: o enraizamento do Tribunal. Em 1480, a conjuração de Sevilha contra os

1 BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX, p. 20.

inquisidores recém chegados logo foi descoberta, descobrindo-se o envolvimento de pessoas influentes, parentes de clérigos e governantes, servindo então para justificar as primeiras repressões, que atingiram os mais poderosos. Em 1485, na conjuração de Saragoça, o assassinato do inquisidor Pedro de Árbues jogou uma opinião pública até então contrária ao novel tribunal para o lado dos apoiadores. De quebra, tal acontecimento foi aproveitado pela Inquisição, numa atmosfera propícia à comoção popular, para difundir informações em seu benefício: o assassinado virou santo mártir, o que deu à atuação do Tribunal caráter divino.

2.1.2 Estabelecimento em Portugal

Portugal teve seu Tribunal estabelecido posteriormente, o que lhe beneficiou com o conhecimento das experiências do Tribunal do país vizinho, embora seu contexto e necessidades fossem outros.

Teve início em 1536, com a bula *Cum ad nihil magis*, que nomeava três bispos como inquisidores gerais e dava ao rei, à época Dom João III, a possibilidade de nomeação de mais um. Essa bula designava ainda as heresias passíveis de perseguição, como o judaísmo dos cristãos novos, o luteranismo, o islamismo. O monitório posterior especifica e amplia esse rol, adicionando outras heresias como a feitiçaria e a bigamia.

Desde o início houve centralização administrativa e envolvimento da Coroa no Tribunal, com a expedição de carta em favor do Santo Ofício ordenando que se executassem os pedidos do inquisidor geral, Diogo D. da Silva. Não apenas isso, o próprio rei assumiu a responsabilidade de criar o Tribunal, estando presente na cerimônia de fundação da instituição, e a Coroa se encarregou ainda de apresentar a bula às autoridades civis. A intervenção real na jurisdição eclesiástica era explícita e formal. Dom Henrique, irmão do rei, foi o segundo inquisidor geral.

A independência de Roma era quase total. O papa apenas interferia na nomeação do inquisidor-geral, proposto pelo rei, que ainda controlava a nomeação dos membros do Conselho Geral. O Tribunal tinha estatuto misto, considerados igualmente régios e eclesiástico. Esse caráter híbrido dava um grau maior de força à

sua atuação.

Em sua atuação, o Tribunal desenvolveu uma certa autonomia de estratégia. Não foi antes de 1540 que surgiram as primeiras divergências com o rei, a respeito das isenções de confisco de bens dos cristão novos. O rei português nunca prestou juramento ao inquisidor num auto da fé, mas também não conseguiu demitir o Inquisidor Geral que perseguiu os cristãos novos que financiaram a Guerra de Restauração, o que mostrava um relacionamento complicado entre a Inquisição e o poder real, embora fossem estruturas de poder que se interpenetravam. Houve momentos em que as forças envolvidas na luta contra o processo histórico que iria destruir a Inquisição fizeram dela mais que um Estado dentro do Estado ou ao lado do Estado – um Estado *acima* do estado –, mostrando o lugar privilegiado da Inquisição na organização de poderes.

Ao mesmo tempo em que a Inquisição se beneficiava do poder real, auxiliava em sua consolidação. Bem ilustra esse fator Laura de Mello e Souza, ao afirmar que “Na península Ibérica, a Inquisição foi elemento essencial à consolidação do aparelho de Estado: foi “o melhor auxiliar de Leviatã”, instrumento da monarquia e elemento regulador das relações entre poder real e poder inquisitorial.”² Afinal, “exorcizando demônios, os europeus impunham melhor um modelo de dominação política e ideológica: as novas formas jurídicas que buscavam vigiar as populações e unificar as penas serviam à recente organização do Estado e afixavam suas garras ao vasculhar, encarcerar e supliciar feiticeiras. Em outras palavras: emanando de estruturas políticas novas – as do Estado absoluto -, o Direito criminal criava as condições da perseguição e, simultaneamente, se consolidava e legitimava enquanto perseguia.”³

Sua posição institucional era grande em Portugal e nas colônias, contando com uma extensa rede de familiares e gozando de estatuto privilegiado face aos demais poderes. Também o volume de denúncias significa seu reconhecimento e aceitação pela população, seja pelo dever moral, por rivalidade ou vingança. Havia menos resistências a sua atuação pois, ao contrário do que se passava por exemplo nos Estado italianos não eclesiásticos, o Tribunal não era visto como emanção de

2 SOUZA, Laura de Mello e. O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial, p. 285-5.

3 SOUZA, Laura de Mello e. Idem, p. 281-2.

um poder externo, a cúria romana, com interesses temporais escusos por trás da exterioridade espiritual.

2.2 O ENRAIZAMENTO

A Inquisição teve impacto social enorme nos locais onde foi estabelecida, seja devido ao estatuto de seus agentes e sua atuação na composição política, seja pelo trabalho de exclusão dos perseguidos.

Entre 1536 e 1767, a inquisição portuguesa instaurou aproximadamente 45 mil processos, divididos em 4 tribunais: Lisboa, Coimbra, Évora e Goa, o tribunal ultramarino. Enquanto pela região mais periférica, Goa, passaram 13.667 processos, no tribunal de Lisboa, sob cuja jurisdição além da cidade principal do Reino estava a maioria dos territórios do Império fora da península Ibérica, instaurou-se número de processos menor, 9726.⁴

A perseguição era dirigida de acordo com as necessidades de cada tribunal: na América, o alvo maior da perseguição foram os cristãos novos e os mestiços, enquanto em Portugal mouros e cristãos novos receberam especial atenção.

O estabelecimento dos tribunais deu-se em primeiro lugar pela organização territorial. “A configuração dos tribunais de distrito segue os limites das circunscrições eclesiásticas, sobretudo das dioceses, mas a maneira de as agregar varia com o tempo, revelando uma pesquisa da dimensão “ideal” para o controle do território que obedece em parte à estratégia específica da instituição, segundo a qual são privilegiadas as regiões onde se concentram as comunidades de cristãos novos e de mouriscos, a rede urbana e os territórios politicamente mais sensíveis.”⁵

Em Portugal, primeiro o trabalho se concentrou em Évora, onde ficava a Corte, para depois se estender a Lisboa, principal cidade do Reino. Ao longo dos séculos, foram sendo criados e suprimidos tribunais de acordo com o equilíbrio entre as necessidade e possibilidades do controle inquisitorial e as características do mercado local de salvação.

4 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 406-407.

5 BETHENCOURT, Francisco. Idem, p. 52.

2.2.1 A religiosidade portuguesa

Muitos condenados pelo Santo Ofício em Portugal julgavam suas práticas como cristãs, falhando em entender o cristianismo nas nuances que a cultura literata conhecia. As camadas populares interpretavam o catolicismo popularmente, de modo diverso da interpretação douta, tendo sua fé elementos como a ausência de humildade, com muita estimação própria (ao contrário dos santos “reais”, humildes e impotentes perante Deus), ou a presença de laços especiais com divindades católicas, ou ainda pela introdução de elementos grosseiros, ridículos ou destoantes, na falta de elegância e a crueza de suas concepções. Várias beatas foram degredadas acusadas de falsa santidade. Eram mulheres pobres bebiam na tradição mística impregnada de erotismo. As diferentes interpretações dos fenômenos religiosos estavam relacionadas com diferentes níveis culturais.

Para os inquisidores, o rústico invólucro popular que revestia os anseios religiosos desses indivíduos era suficiente para anulá-los. Atacavam a forma da manifestação cultural, pois atacar seu conteúdo era difícil pois, numa época em que os santos e beatos eram verdadeira constelação, havia dificuldade em identificar as heterodoxias pelo conteúdo. Na dúvida, preferia pecar o Santo Ofício por excesso do que por falta.

O grotesco e o absurdo, além da comicidade, eram códigos presentes na cultura popular, assim como a ênfase nos orifícios, partes baixas ou que excretavam. Por trás da blasfêmia havia o aspecto popular de conferir atributos humanos a santos, aproximando-os do fiel. Os excrementos por exemplo significam mais que a pura concepção fisiológica que temos hoje: contribuíam para a sensação aguda de materialidade, da corporalidade do homem.

Impossibilitava-se o diálogo pela incompreensão entre os significados atribuídos pela cultura popular e erudita. Embora fossem beatas, e cristãs, eram diferentes, e portanto identificadas por oposição com as bruxas, ou em última análise o demônio, na falta de um meio termo resultante da incompreensão literata.

2.3 A ABOLIÇÃO

Durante três séculos, a Inquisição portuguesa se adaptou a diferentes contextos políticos, sociais e culturais, sobrevivendo a invasões, anexações e restaurações. Apenas em 1821 veio a ser abolida, numa sessão das Cortes Gerais após a revolução liberal de 1820, sem muita oposição ou confronto, numa conjuntura de mudança que envolvia toda a Europa. Ao longo do tempo, os inquisidores foram perdendo o debate ideológico.

Governos mais iluminados foram reformando o Tribunal, submetendo-o cada vez mais ao poder secular. Limitou os aspectos visíveis de sua atuação, como o auto da fé, que se torna fechado. Passou a controlar o processo e a sentença, ficando reservado aos inquisidores apenas os aspectos mais espirituais. Criou estruturas paralelas de controle social para esvaziar seu campo de atuação, o que explica sua sobrevivência mesmo após a lógica política se sobrepor a lógica religiosa.

Sebastião de Melo, o Marquês de Pombal, foi Ministro – e também o verdadeiro governante - no governo de Dom José I de 1750 a 1777. Reconhecendo as razões do atraso português, combateu a oposição à ciência, realizou reformas econômicas, aboliu a distinção discriminatória entre cristãos novos e cristãos velhos e apoiou a nova em detrimento da velha nobreza, esta baseada na agricultura, aquela no comércio. Além de tudo, reforçou a supremacia do Estado sobre a Igreja subordinando, a partir de 1769, a Inquisição ao poder régio⁶, nomeando seu próprio irmão como inquisidor geral e passando os bens do Tribunal para o erário régio. Para ilustrar sua independência em relação à Igreja, foi durante sua administração, em 1760, que Dom José determinou ruptura com o papa.⁷

O período anterior à abolição foi marcado por profundo debate cultural sobre o sistema político e a relação entre Igreja e Estado. Afloravam críticas ao procedimento inquisitorial, marcado por abusos aos direitos individuais e crueldade, opondo-se a doçura dos evangelhos e da Igreja inicial. A divindade e o direito de sangue eram alguns dos elementos que davam legitimidade ao Tribunal, elementos esses em crise. A divindade era relativizada pela tolerância religiosa e pelo Iluminismo, e o direito de sangue era visto agora como arcaico e incompatível com

6 VILLALTA, Luiz Carlos. 1789-1808: o império luso-brasileiro e os Brasis , p. 19.

7 VILLALTA, Luiz Carlos. Idem, p 87.

uma sociedade de indivíduos, em que tolerância, crença individual e justiça como um sistema de garantias para a segurança dos cidadãos se tornavam preocupações e necessidades recorrentes. Ainda o progresso científico, a tipografia ajudou a difundir essas novas idéias.

As manifestações protestantes deram um rosto humano ao Tribunal, que perde sua concepção divina para se transformar em uma instituição pervertida pelos homens, permitindo assim desvendar suas entranhas mesquinhas, os interesses pessoais e políticos nele subjacentes, e exterminar o caráter de inquestionabilidade da atuação inquisitorial.

Era desastrosa era a situação política e cultural onde o Tribunal atuava, atrasando o desenvolvimento econômico e científico. O desastre se dava também do ponto de vista individual, jogadas as vítimas num inferno pessoal, e social, moldando uma sociedade dividida e paranóica, embora um dos melhores argumentos de defesa da atuação do Tribunal era o de que unia os países ao evitar as sangrentas guerra de religião.

Ao fim e ao cabo, seriam os próprios elementos tão orgulhosamente alardeados pela Inquisição em seu auge que viriam a acelerar seu declínio. Bethencourt afirma que “as Inquisições utilizaram seus ritos mais ostentatórios, como o auto da fé, para se afirmar como pilar da Igreja militante, principal impedimento à conquista da fortaleza sediada pelos hereges. Esse gênero de retórica, utilizado nos sermões, era sublinhado pelos atos de imposição da penitência e do castigo, expondo em público milhares e milhares de condenados. É justamente essa operação constante de propaganda do triunfo contra a heresia que se volta contra as próprias Inquisições.”⁸ Com a mudança de valores que ocorrera na Europa, a Inquisição deixava de ser a guardiã da fé que protegia os fiéis e o catolicismo para corporificar a pura e simples repressão e intolerância. Laura de Mello e Souza cita Carmelo Lisón-Tolosana, para quem “a ironicamente chamada Santa Inquisição passa assim a ser o símbolo da desordem, da insegurança, do assalto ao reduto íntimo da pessoa.”⁹

O primeiro tribunal a ser extinto foi o de Goa. Embora fosse profícuo na

8 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p 410.

9 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 17.

quantidade de processo, a Coroa cedo sacrificou esse tribunal, mais periférico, suprido temporariamente em 1773 devido à perda de territórios, ao declínio do comércio e ao pequeno tamanho do distrito. A partir de então ficava na mesma situação do Brasil, sujeito à jurisdição de Lisboa, sendo de responsabilidade dos comissários a reunião das informações sobre heresias e o envio para Lisboa dos suspeitos.

Essa decisão abriu as portas para a prevalência da razão de Estado na resolução de conflitos também no centro do Império, desvalorizando o poder inquisitorial, no que Bethencourt afirma ser “a emergência de uma nova política, ainda muito prudente e legalista, que se aplica de forma experimental em um tribunal periférico que se opõe a qualquer adaptação política às realidades locais.”¹⁰.

Após idas e vindas, o tribunal de Goa é finalmente abolido em 1812, por pressão dos ingleses, de quem os portugueses dependiam para a proteção de seus territórios contra a ameaça francesa pós revolução. Não apenas ocorreu a abolição, como ainda admitiu-se a tolerância religiosa naquela colônia, aceitando-se a própria heresia religiosa que a Inquisição combatia até então. As razões de Estado falavam mais alto, eis que a ameaça francesa era muito mais perigosa: não só armada, invadido o território de Portugal – o que ocasionou a fuga da família real para o Brasil em 1808 – e ameaçado os territórios coloniais restantes, mas principalmente para o poder real em abstrato – de que a Inquisição Moderna sempre foi dependente –, com a pregação do governo republicano.

A Revolução de 1820 rompeu as relações de poder anteriores, desvalorizando a inquisição como mecanismo de controle ou organização ativa no campo de poderes. A mudança a rigor começou com o abrandamento na segunda metade do século XVIII, mas sem nunca chegar a haver um abandono da perseguição. Em 1821, nas cortes portuguesas pós-revolução, desencadeou-se discussão viva em que intervieram argumentos explícitos sobre os malefícios da atuação do Tribunal, estando o monstro inquisitorial tão desmoralizado que seu representante entre os deputados se limitou a afirmar que o Tribunal se estabeleceu em virtude do espírito intolerante de sua época, e se persistiu foi devido às causas que retardam o progresso do entendimento humano, ainda destacando sua

¹⁰ BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 387.

incompatibilidade com as luzes do século e votando a favor de sua extinção, por incompatível com o governo constitucional.

Com a abolição, revogaram-se as leis e ordens do tribunal da fé, os bens do Tribunal foram integrados ao tesouro nacional e os delitos de heresia voltaram a ser de responsabilidade dos bispos. Ao contrário da Espanha, não se torna emblema do conflito entre liberais e conservadores. Como a extinção foi pacífica, seus documentos se conservaram particularmente bem. Foi inclusive proposto o armazenamento desses documentos para que se guardasse a memória da intolerância.

3 ELEMENTOS DO PROCESSO INQUISITORIAL

O processo inquisitorial era marcado por injustiças e impiedades, tais como o segredo, a admissibilidade da acusação realizada por testemunhas singulares, a tortura e a discriminação. A bula de fundação do Tribunal português excluía o segredo do processo. Só em 1547, com a bula *Meditatio cordis*, esse elemento foi introduzido. O confisco de bens só foi implantado em 1563, tornando-se um auxílio para a manutenção do Tribunal. Em 1774 um regimento promulgado durante a administração do Marquês de Pombal, já no contexto de mudança de ares do Iluminismo, acabou com o segredo do processo, a pena capital baseada no relato de apenas uma testemunha e a inabilitação dos condenados e seus descendentes, limitando ainda a tortura. O procedimento, manifestado em composições como os éditos e autos da fé era marcado pela teatralidade, visando estabelecer o lugar do Santo Ofício na sociedade e na estrutura de poderes do Estado.

3.1 A ESTRUTURA

O corpo permanente da Inquisição portuguesa durante seu funcionamento consistia em aproximadamente cem funcionários remunerados, distribuídos entre 4 tribunais de distrito e o Conselho Geral. A rede de comissários e funcionários variou, chegando a compor-se de até três mil participantes. No total, a Inquisição empregou por volta de três mil funcionários remunerados e mais de vinte mil agentes não remunerados.¹¹

Os tribunais tinham uma configuração coletiva e hierarquizada, com uma estrutura intermediária de tribunais de distrito polarizada por dois ou três inquisidores assessorados por uma poderosa máquina burocrática e sobre uma extensa rede local de familiares.

O quadro legal em grande parte foi herdado da Inquisição medieval, mas na adaptação das antigas cerimônias ocorreu a expressão de novas realidades institucionais, como a proteção ativa da coroa.

¹¹ BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 403.

Também os fluxos de comunicação eram diferentes. Como era um poder misto, de caráter real, a comunicação horizontal só ocorria quando estritamente necessário, e em circunstâncias pontuais como, por exemplo, no requerimento de informações a outro distrito nas averiguações de pureza de sangue. Diferente do medievo, onde havia a troca de informações e manuais, o fluxo se tornara quase totalmente vertical desde o início do Tribunal. Estabeleceu-se assim como uma instituição relativamente autônoma e hierarquizada, com informações aos organismos centrais previstas em seus regulamentos, visando controlar o processo de tomada de decisões, sobretudo a produção de sentenças, além da conduta ou moralidade do corpo do Tribunal.

A comunicação entre tribunais de distrito e organismos centrais além de servir para a consulta sobre questões processuais penais e da conclusão dos processos, era utilizada para a resolução de problemas de jurisdição, civis e eclesiásticos, de etiqueta e informações sobre a situação financeira dos tribunais. Ainda as cartas tinham um papel decisivo no jogo de interações, numa sociedade em que a posição do indivíduo dependia do *status* de que gozava em certo meio.

Os fluxos de comunicação moldaram a rede inquisitorial. Mas seu funcionamento impunha regulamentos e instruções internas, para enquadramento e orientação das comunicações, assim como para alimentação do aparelho.

A centralização e codificação vai ocorrendo pelos regimentos. O de 1552 sistematiza de forma mais complexa a estrutura dos tribunais; o de 1570 define a estrutura e o funcionamento do Conselho Geral; o de 1613 aprofunda ainda mais esta estrutura e funcionamento; o de 1640 cuida da organização administrativa, sistematização dos ritos e etiqueta interna, bem como do reforço do segredo do tribunal e qualidade da origem social dos funcionários. O último regimento surge em 1774, durante a administração do Marquês de Pombal, no apagar das luzes da atuação do Tribunal. Finalmente podiam respirar em Portugal, com séculos de atraso, as críticas realizadas por protestantes e judeus a certos aspectos injustos da Inquisição. Foram depurados os elementos estranhos à Coroa e reduzido o regimento ao essencial, diminuindo-se ou suprimindo-se os ritos.

Quanto à legislação do Tribunal, conviveu vasta legislação interna (cartas, consultas) e externa (bulas, diplomas régios), que ultrapassava em muito as

compilações disponíveis. A codificação revela um esforço de centralização e uniformização próprio.

3.2 OS TESTEMUNHOS

As heresias chegavam ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncias, cuja credibilidade baseava-se na qualidade das testemunhas e seu prestígio entre os vizinhos, além da observação de seu comportamento durante o depoimento. A contradita só se podia realizar pelo depoimento de testemunhas indicadas pelo denunciado. Os testemunhos multiplicavam o número de envolvidos: além de cada testemunha ser também réu em potencial, as denúncias envolviam uma teia crescente de indivíduos, seja pela atribuição de culpas reais ou imaginárias. Embora houvesse o compromisso de falar a verdade e de não ter inimizade com o denunciado, questões miúdas, disputas profissionais, falatórios de vilarejo, acabavam servindo de base para denúncias. Anita Novinsky menciona a influência do clero nesse processo: “a parte da população mais simples e de poucos recursos era doutrinada e estimulada pelo clero. Punham-na a servi-los, mandando-os espreitar qualquer fato anômalo, pois tudo que fugisse à rotina e estivesse relacionado com os cristãos novos dava margem a suspeitas.”¹²

Facilitava-se a denúncia e dificultava-se a prova da inocência. Eram admitidos testemunhos singulares, de crianças e de testemunhas que não tinham presenciado o fato, inclusive tendo apenas sobre estes ouvido apenas rumores. O segredo escondia do réu sua verdadeira situação, impondo sérios óbices à sua chance de se defender, pois “os réus ignoravam assim as peças do processo, sua organização, as normas que o regiam, a lei que os julgava, as decisões dos juízes, os indivíduos que os acusavam.”¹³

O édito de graça concedia um período em que era permitida a confissão das heresias elencadas no édito de fé. Os conhecedores de crenças desviadas que não denunciassem no prazo previsto sofriam excomunhão maior. Em geral, caso houvesse confissão, perdoavam-se as penas mais severas, como a de morte, a

12 NOVINSKY, Anita. Cristãos novos na Bahia: a Inquisição, p. 134.

13 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 297.

prisão perpétua e o confisco de bens. Contudo, tal benefício não se dava em virtude do caráter benevolente dos inquisidores, embora assim o fizessem parecer. A confissão dependia da aceitação dos detalhes, da sinceridade do penitente. A confissão espontânea suscitava interrogatório em que eram inquiridos não apenas os detalhes da culpa, mas principalmente na busca de cúmplices.

A confissão era a rainha das provas, o desfecho do processo bem sucedido. Para tal intento era permitida a utilização de tormentos. Com a tortura e intimidação psicológica, desvendava-se o universo imaginário amedrontado e culposo comum aos homens da época, os desejos obscuros que a tradição cristã buscava escamotear. Os torturados confessavam aquilo que se espera que se confessasse, aderindo aos estereótipos da cultura dominante. Com a crença genuína no pacto, quando se opta pela adesão ao discurso do inquisidor que encontra equivalente no imaginário popular, passa-se a acreditar que tudo quanto foi dito aconteceu de fato.¹⁴ Para os inquisidores só a confissão não bastava, havia que dissecar o delito nos seus mínimos detalhes, especialmente quando envolvida matéria sexual.

3.3 A JURISDIÇÃO

Os poderes civis antes da criação do Tribunal já legislavam contra heresias, como a feitiçaria, tendo como objetivo expurgar e moralizar costumes, dentro do contexto de ligação entre Estado e religião. Exemplo disso é uma carta régia portuguesa datada de 1385, tendo como objetivo “expulsar a idolatria para agradar a Deus na grave conjuntura que se atravessava.”¹⁵

Nos primeiros anos do século XVII, quando a Inquisição contava já com mais de meio século de existência, as Ordenações Filipinas continuavam a legislar sobre feiticeiros e culpas da feitiçaria que, pelo menos na teoria, se achavam sob jurisdição mista. Também criminalizava e apenava outras condutas tidas como heresias, tais como a sodomia, o incesto e a bigamia. O direito penal era tratado no quinto livro desse diploma legal que, instituído em 1630, vigorou no Brasil até 1830,

14 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 320.

15 SOUZA, Laura de Mello e. Idem, p. 282.

permanecendo válido ainda após a Independência, enquanto não se aprovassem leis próprias. As Ordenações partiam do pressuposto que para ser eficaz a pena deveria ser exemplar e afirmação do exercício de poder. A punição era pedagogia e espetáculo, sendo verificado esse caráter no local de execução e no rito. Sua crueldade se fazia sentir pela severidade das penas, sendo específica a ponto de elencar vários tipos de morte, como morte cruel, atroz, natural. É um diploma intrinsecamente injusto, distribuindo as penas de acordo com a classe social do perpetrador e da vítima.

A lei e o poder régio estavam intimamente ligado às hierarquias sociais e políticas de dominação. Partindo-se do pressuposto que a Inquisição reativada era um Tribunal híbrido, com participação real ativa e respeito ao poder do rei, embora gozasse de certa autonomia, não é de se estranhar que se desse a diminuição de jurisdição dos tribunais civis e a correspondente avocação dessas competências pelo Tribunal eclesiástico. Embora em tese o direito canônico prevalecesse apenas nas matérias espirituais e referentes a pecados, tal conceito variava no tempo e no espaço.

Os delitos de jurisdição mista, tal como a bigamia, não podiam ser julgados pela Inquisição sem fortes presunções de heresia, e os delitos religiosos e morais sob jurisdição inquisitorial variavam de região para região, havendo a variável temporal: no seu estabelecimento e enraizamento foram abrangendo cada vez mais delitos, que por sua vez foram sendo restituídos à jurisdição civil durante seu declínio. Com efeito, Bethencourt fala sobre o problema da “plasticidade” dos tribunais da inquisição, onde “ a fundação não produz uma configuração dada de uma vez por todas nem uma jurisdição imutável – e, por outro lado, para o problema das diferentes funções dos tribunais, que podiam sofrer alterações no tempo e no espaço”¹⁶, dando como exemplo a jurisdição sobre solicitação no ato da confissão, que enquanto exercia controle centralizado sobre o comportamento do clero através da Inquisição também cedia às exigências laicas de saneamento e moralidade. Essa maleabilidade dava-se em função do jogo de poder com o clero regular e a justiça secular, e dos objetivos que o Tribunal almejava.

A classificação dos delitos sujeitos à jurisdição inquisitorial era feita por meio

¹⁶ BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 31.

da publicação de éditos, regularmente atualizados a partir da análise de novos movimentos heterodoxos.

Com seu estabelecimento, a Inquisição ganhou o monopólio da perseguição aos delitos da fé, sobrepondo-se à jurisdição anteriormente reservada aos bispos. Como alterava a estrutura de poder no seio da Igreja, freqüentes eram os conflitos de jurisdição. Para conter ânimos opositores, nos sermões da Inquisição havia a leitura do breve *Side protegendis*, de Pio V, em que se incluíam medidas contra aqueles que se opunham ao tribunal. Após longos conflitos, os inquisidores conseguiram também a exclusividade dos inquéritos de fé entre a população eclesiástica, com isso assegurando o domínio do comportamento moral do clero.

3.4 A REDE INSTITUCIONAL

O Tribunal de Lisboa, encarregado do Brasil, África e ilhas ultramarinas não era suficiente para assegurar o controle efetivo desse território. Como complemento havia as Visitações inquisitoriais e as redes oficiais e de auxiliares civis não remunerados, como comissários e familiares, que gozavam de privilégios como permissão para portar armas e isenção de impostos e de serviço militar. Recebiam pagamentos correspondentes à cada dia em serviço, chegando seus privilégios e soldos a comprometer a própria defesa e segurança das cidades.¹⁷ A rede e familiares foi importante para a penetração da Inquisição no cotidiano, ao lado de sermões, confissões, procissões e autos da fé. Seu perfil social variava no espaço e no tempo, demonstrando sua capacidade de adaptação. O modelo português teve centralização e sedentarização precoce, articulação de poderes mais desenvolvida. O tamanho da rede de apoio não estava necessariamente relacionado com a atividade repressiva: as redes de comissários e familiares, inicialmente fracas, cresceram em momentos de declínio de atividade, talvez pela necessidade de arraigar apoios, o que mostra também sua função de distribuição de privilégios.

Os familiares tinham função de representação, de prender e transportar presos, de acompanhar autos da fé. Em Portugal a organização de sua rede se deu

¹⁷ NOVINSKY, Anita. Obra citada, p. 107.

lentamente, porém já nas últimas décadas do século XVI se desenvolvendo extraordinariamente. Ao longo da existência dos tribunais o número total de familiares chegou a 19.901¹⁸, destes atuando no Brasil entre 1.708 – para Daniela Buono Calainho – ou 3114 – para Veiga Torres. Sua composição também variou com o tempo: nos primórdios, como era vedada a participação da nobreza, classes como a de artesãos compunham parte considerável de seu quadro. Com a permissão da participação nobilitária, logo essa camada social passaria a ser parte importante na constituição da rede.

Os comissários, normalmente clérigos, eram verdadeiros delegados inquisidores no distrito, controlando os processos, vigiando familiares e fazendo devassas. A nomeação de comissários no Brasil não foi significativa no século XVII, foram apenas 136, contrariamente às nomeações de familiares, enquanto em Portugal a nomeação de comissários e familiares ocorria no geral mais ou menos paralelamente.

No nível intermediário havia os inquisidores e deputados. Esse cargo era uma criação portuguesa, equivalendo a um estágio preparatório, embora fossem remunerados e contassem com um quadro definido e estável. Os inquisidores normalmente eram organizados em três por tribunal, sob a presidência do mais antigo. Os ritos de aceitação da bula fundadora seriam reproduzidos nas cerimônias de nomeação posteriores, passando-se de uma pequena cerimônia privada na sede da residência do inquisidor para uma grande cerimônia na sede do tribunal, em que são sublinhados os laços de solidariedade do corpo e a diferença hierárquica.

O Conselho Geral era o coadjuvante do inquisidor-geral, um tribunal com diversas competências, dentre as quais a de atuar como última instância nos processos tramitados nos tribunais de distrito, com poderes sobre estes, e determinar as visitas aos tribunais inferiores. A nomeação dos membros do Conselho Geral é de responsabilidade do inquisidor-geral, mediante consulta ao Rei. Embora houvesse interferência real, nunca houve a nomeação de membros laicos, privilegiava-se ainda a escolha de membros com experiência no próprio Tribunal da fé.

Em Portugal desde cedo houve mais envolvimento político da Coroa no

18 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 59.

Tribunal. O primeiro inquisidor-geral, Diogo da Silva, era confessor do Rei. O segundo, D. Henrique – que na prática foi o primeiro inquisidor geral, criadas sob seu comando as primeiras instruções e regimentos, tribunais de distrito e órgão de controle –, foi irmão do Rei. Seu peso político permitiu a implantação da Inquisição sem grande conflitos com os bispos. A interpenetração era evidente quando se considerava que outros membros da família real foram inquisidores gerais, e muitos dos inquisidores exerciam funções políticas na monarquia, antes, durante ou depois de sua nomeação.

Embora houvesse interpenetração e dependesse o Tribunal do poder monárquico, havia uma certa autonomia pois só o papa podia demitir o inquisidor geral. Caso emblemático foi o conflito entre o rei e o inquisidor geral Dom Francisco de Castro, partidário dos espanhóis e da unificação das coroas: não apenas sobreviveu no cargo após a restauração de 1640 como também perseguiu os cristãos novos que financiaram a guerra de independência. O rei nunca conseguiu sua demissão. Também o reforço papal era usado apenas quando conveniente, gozando de relativa autonomia em relação a Roma, eis que as bulas papais não eram aceitas quando não favoreciam a instituição, impondo os reis um filtro protetor.

O poder do Conselho Geral foi reconhecido em 1570, com intervenção ativa do governo. Os períodos vacantes, como a Guerra de Restauração, em que o papa se recusava a aceitar a nomeação real até a celebração da paz com Castela, ou o governo de Pombal, que explicitamente considerava-o como tribunal da monarquia, independente de Roma, foram utilizados pelo Conselho para preencherem funções reservadas ao inquisidor-geral. O inquisidor-geral nomeava os conselheiros após consulta com o rei. A maioria dos conselheiros haviam oficiado num cargo no tribunal antes de sua nomeação, utilizava-se um sistema burocrático de promoção interna, e muitos passaram por tribunais da monarquia antes, durante ou após a nomeação, demonstrando a ligação entre o Santo Ofício e o poder real, servindo também como um grande cabide de empregos para seus parentes. Reinava acumulação de cargos, clientelismo e proteção aos subordinados.

A Inquisição interveio nos jogos de poder ao longo do tempo. Em Portugal, os nomeados para o Tribunal nunca foram laicos, sempre eclesiásticos. Os cargos foram usados para mostrar distinção e como trampolim político na carreira de seus

funcionários.

Os inquisidores eram nomeados pelo inquisidor-geral, que delegava poderes recebidos do papa. Contavam com uma rede de comissários e máquina burocrática posta.

Como eram o rosto público do Tribunal, o Conselho tentava controlar seu comportamento impondo regras e rituais que mantendo aparências.

Os inquisidores tinha certa autonomia na nomeação de ministros, promotores fiscais e oficiais de distrito, que a eles prestavam juramento. Pureza de sangue era distinção, não sendo aceitos cristãos novos nos seus quadros. Estranhamente, na Espanha, índios convertidos conseguiram o direito de serem reconhecidos como cristãos velhos, enquanto antigos judeus não tiveram esse benefício.

Privilégios reais eram concedidos aos oficiais e familiares, tais como isenção de impostos e de serviço militar. Esses privilégios eram uma ameaça à conservação dos direitos exclusivos reconhecidos às ordens superiores. O rei e as oligarquias urbanas temiam que essa estrutura seria usada pelos nobres para reforçar seus privilégios e escapar ao controle do Estado absolutista em construção. Por isso, num primeiro momento, há a proibição de nobres serem familiares. De fato, para Bethencourt “em Portugal a Inquisição parece ter desempenhado um papel relativamente importante na reorganização do mercado de privilégios, funcionando como um fator de estímulo e de consagração da mobilidade social.”¹⁹ Num segundo momento o acesso foi permitido, pois necessário era para enraizar a Inquisição o apoio dos nobres. Após uma fase inicial de grande abertura nos quadros de familiares, a reprodução se torna endógena, quase hereditária.

3.5 OS ÉDITOS

Éditos eram anúncios com força de lei. Cobriam uma amplitude de temas, como períodos de graça ou de denúncia, o que permitia a análise das estratégias dos tribunais, ao tornar públicos o âmbito da intervenção.

¹⁹ BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 146.

As publicações dos éditos se dava nos ritos maiores dos tribunais, como visitas e autos da fé, e na rede de Igrejas. O éditos da fé costuma coincidir com a Quaresma, período de jejum e meditação que precede o sacrifício e ressurreição de Cristo, quanto é renovado aos fiéis a obrigação de confissão.

Éditos também fixavam a definição clara dos delitos sob alçada da Inquisição. Havia o tempo de graça, período designado em que se beneficiavam culpados que se apresentassem espontaneamente. A publicação do édito de graça nem sempre tinha a ver com as necessidades tácitas do Tribunal. Por exemplo, em Portugal, 1627, foi publicado édito na seqüência da negociação entre o rei Filipe IV e a comunidade cristã nova concedendo perdão geral aos presos já sob o jugo do processo, em troca de um empréstimo à Coroa.

Nos éditos da fé, primeiro havia o protocolo inicial, com a identificação de seus autores. A parte central era onde se definiam e caracterizavam os crimes sob jurisdição inquisitorial, incluindo, excluindo e hierarquizando temas de acordo com o contexto. Conforme afirma Bethencourt, “o modelo dos éditos da fé espanhóis (*assim como o português*)... mantém uma hierarquia de delitos que exprime a sedimentação das diferentes conjunturas repressivas, produto do trabalho de classificação e de exclusão, pela Igreja católica, de diferentes sensibilidades religiosas no decurso do tempo, no contexto da península Ibérica.”²⁰ Se o problema dos cristão novos não chegou a ser esquecido durante toda a história do tribunal, ao fim o combate se direcionava aos protestantes e à descrença das filosofias iluministas, à vontade se se mover pela razão natural, movimentos que ameaçavam o poder da Igreja.

O édito de fundação da inquisição portuguesa apresenta tipologia bastante intensa, mencionado cerimonias judaicas, feitiçaria, luteranismo, islamismo. No começo as descrições eram vagas, com o tempo ficando mais pormenorizadas, relacionando temas como crenças protestantes (negação do sacramento, livre arbítrio ou purgatório, o ceticismo), crença que judeus ou muçulmanos se salvariam pelas suas leis, negação da veneração aos santos ou do poder do papa, realização de pacto com demônio. A prioridade foi o combate ao judaísmo, sem relegar as heresias de islamismo e protestantismo, que mais ameaçavam os poderes da Igreja

20 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 174.

por serem práticas ritualizadas e institucionalizadas, ao contrário de práticas isoladas, mesmo que difundidas, como a feitiçaria.

O édito geral, normalmente de periodicidade anual, cria um quadro de comunicação entre a inquisição e a população ao mesmo tempo em que reafirma seu campo de ação, apresenta sua posição institucional e classifica e hierarquiza os delitos. Havia também éditos particulares, necessários tendo em vista que os gerais eram genéricos e esparsos demais para serem utilizados em certas ocasiões, como a proibição pontual de livros.

3.6 AS VISITAÇÕES

As Visitas inquisitoriais eram inspeções, seja em livrarias, tipografias, navios, para controlar a circulação de livros proibidos, seja nos tribunais, para vigiar o aparelho burocrático e o cumprimento de tarefas, seja em localidades afastadas, para examinar o comportamento e crenças da população.

A multiplicação dos tribunais de distrito e a dimensão territorial colocavam problemas complicados de controle dos recrutados. Os desvios de conduta apresentados nas queixas ao papa incomodavam o organismo central e tiravam a credibilidade do Tribunal. O Santo Ofício procurou uniformizar sua ação, bem como impor disciplina e regular conflitos entre seus funcionários através da visitação a tribunais de distrito. No início as visitas eram rotineiras, visando identificar problemas e completar as instruções, ficando cada vez mais precisas com o tempo, voltando sua atenção para problemas particulares de cada tribunal. A prática declina com o tempo, por seu custo e pelo reforço dos meios de controle.

O visitador era investido pelo inquisidor geral e prestava juramento ao Conselho, a quem devia apresentar os resultados de sua visitação. Para tal contava com amplos poderes, podendo inquirir inquisidores locais, funcionários e presos, examinar livros, registros, atas, nomeações, processos, com isso verificando o cumprimento das normas estabelecidas, atentando para desvios, imoralidade, corrupção, controle e pureza de sangue da rede de familiares.

As visitas definiram os níveis de tolerância no que diz respeito à infração

difusa e as fronteiras do admissível no comportamento de seus funcionários. Em Portugal, as visitas de inspeção eram centradas e dependentes da conjuntura, podendo ser ordenadas tanto pelo rei quanto pela própria Inquisição. Por estarem ligadas a problemas menores, não produziram resultados visíveis e, quando havia a constatação de graves problemas, não havia punição, havendo até casos em que péssimos inquisidores deixaram o tribunal para ascender em carreiras brilhantes. Como afirma Bethencourt, “as visitas não suprem as deficiências de organização nem o mau comportamento dos agentes inspecionados, mas elas servem, por um lado, para definir o limiar da irregularidade suportável, por outro, para regularizar os conflitos internos através da abertura de um tempo especial de delação, quando todos os funcionários são colocados no mesmo nível. Finalmente, o uso principal dessas visitas de inspeção concentradas e visivelmente dependentes da conjuntura política ou institucional é um uso ritual: elas são utilizadas como um instrumento de reafirmação do poder do inquisidor-geral ou do Conselho Geral, como uma regeneração das relações de dominação Conselho/tribunal de distrito que contrasta com a suspensão temporária (e controlada) das relações hierárquicas na sede do distrito”.²¹

A responsabilidade de organizar visitas é do Conselho, o que explica seu pequeno número, sua concentração e simultaneidade, cobrindo praticamente todo o território. As visitas eram prolongadas, e ocorriam também nas periferias do Império, como nas ilhas atlânticas, possessões asiáticas, Angola e o Brasil. As informações recolhidas eram usadas muitos anos após a visita para a abertura de processos.

O conteúdo das visitas variava no tempo e no espaço. Em Portugal, as primeiras visitas urbanas tiveram como alvo preferencial cristãos novos judaizantes, ao passo que as rurais cuidavam de heréticos e feiticeiros. No Brasil, nas visitas tem preeminência o crime de judaísmo.

No começo as visitas funcionam como instrumento de demonstração de um novo poder, além da captação de informações que permitiram desencadear a primeira onda de repressão. Contribuiu para enraizar um sistema de valores pelo combate a difusão de crenças desviadas e punição exemplar, bem como para impor

21 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 196-197.

o jogo de poder no âmbito local. A última visitação ao Brasil, em 1763-9, mantém a cerimônia intacta mesmo após todo o tempo decorrido da fundação do Tribunal: formulário de delegação de poderes assinado pelo Conselho Geral, reconhecimento da autoridade pelo bispo e autoridade civis, publicação do édito da fé, procissão, missa solene, sermão, publicação, juramento das autoridades e do povo. O declínio da visitação não significou o fim da máquina burocrática nem a perda absoluta da eficácia do controle.

A instalação de enormes redes inquisitoriais, apoiadas pelo Estado, criou uma lógica e intervenção de domínios sucessivos. As visitas impõem limiar de disciplina, controlando os agentes, o povo e a cultura, legitimando estruturas de censores, comissários e familiares, tarefa vital para a reprodução do sistema de valores e enraizamento e difusão do tribunal nas periferias.

3.7 O AUTO DA FÉ

Elemento central da representação da atuação do Santo Ofício é a cerimônia do auto da fé. É o rito de apresentação pública dos penitentes e condenados. Sua realização era pedida pelo tribunal de distrito ao Conselho da Inquisição. Na preparação, juntavam-se vários condenados a fim de engrossar os números do espetáculo, por um lado atrasando-se a execução de penas já sentenciadas e por outro adiantando a conclusão dos processos.

A cerimônia era anunciada publicamente com antecedência, mobilizando a população, funcionários e familiares. O édito era lido na missa do domingo anterior ao ato e afixado nos locais habituais. Parte dos familiares era selecionada para acompanhar a procissão. As autoridades, de acordo com sua influência e importância, eram avisadas e convidadas com maior antecedência. Reis, os convidados máximos, apoio e razão da instituição e existência do tribunal, costumavam participar de autos da fé pelo menos uma vez durante seus reinados, especialmente em situações em que a conjuntura política o necessitava. Assim, Filipe II em 1582, 2 anos após a anexação de Portugal pela Espanha, participa do auto de Lisboa, em sua honra.

O caráter de encenação, teatralidade da lutado bem contra o mal, é exprimidos pela data, local, estrutura, rito e disposição do evento, que se destinava a espalhar o espírito de atemorização e conformidade entre os fiéis. A maioria dos autos se dava em locais públicos, embora alguns se realizassem em Igrejas, que também eram considerados locais públicos, mas com capacidade limitada.

Nas semanas que precediam o auto intensificava-se a atividade do Tribunal. A cerimônia coroaria toda a atividade de controle do povo e do clero ao longo do ano. O espetáculo era anunciado com antecedência de um mês a uma semana na Igrejas. Na noite anterior ao evento era feito um desfile dos inquisidores, e na manhã do dia marcado era realizada a procissão dos penitentes e condenados. Levava-se uma cruz verde, símbolo da esperança pela tradição católica, ao palco da encenação, representando a redenção de Cristo, ameaçado pelos hereges assim como agora ameaçavam a fé oficial. Pela tradição católica, a ofensa deveria ser reparada com o castigo ou a penitência.

Os relaxados à justiça secular conheciam sua sentença com três dias de antecedência, para que pudessem se arrepender ou resolver pendências temporais. Embora o termo soe benigno, era justamente o contrário: era condenação a morte, com a entrega à justiça civil para o cumprimento da pena, já que pelo direito canônico estava o clero proibido de realizar execuções, embora na prática o resultado fosse o mesmo. Nesse ínterim, o padroado buscava propiciar o arrependimento do relaxado. Não que tal arrependimento tivesse o condão de suspender a pena, mas era suficiente para modificar o tipo de execução, no plano temporal, e uma pós vida mais favorável, no plano espiritual.

Como a Inquisição impunha segredo aos processos, a apresentação pública era alvo de curiosidade popular, eis que é esse o primeiro momento onde se sabia a sorte dos condenados, através de sua indumentária e posição no cortejo (por ordem de gravidade: os mais graves vinham por último).

No dia do evento, entrava-se no cadafalso, rezava-se a missa, ocorria o sermão da fé, consistente na leitura do édito da fé, na instigação dos fiéis a realizarem confissões e denúncias, e na citação da bula de Pio V que manifestava apoio do papa ao Tribunal e confirmava seus privilégios e competências. A leitura das sentenças, o clímax do espetáculo, era reservado para o final. Os sermões via

de regra tinham temática anti judaica, glorificando a atividade inquisitorial enquanto confirmava sua posição perante as instituições presentes na cerimônia (via de regra, inferior ao Rei mas superior ao clero tradicional, pelo menos no tocante aos delitos da fé).

O auto da fé legitima o Tribunal. O juramento servia para demonstrar o apoio das autoridades civis e eclesiásticas do reino. Era um tribunal híbrido, que recorria a diversas instâncias de poder para reforçar sua atividade. As rixas com a Igreja regular chegavam a tona por conflitos de etiqueta, como o fato dos inquisidores tomarem os melhores assentos do espetáculo. Justificado afinal, o show era deles.

A sentença era composta do resumo dos crimes do condenado seguido da conclusão do tribunal. Existia toda uma tipologia de penas, espirituais e corporais, como galés, degredo, excomunhão, e morte de diversas formas, de acordo com a gravidade do delito.

Essa cerimônias podiam durar dois ou três dias, tanto pela sua complexidade, pois era uma peça dividida em vários atos, como pela quantidade de condenados, os atores. As sentenças eram sempre lidas ao final do dia. Após a sentença, dava-se ao condenado a possibilidade de abjurar, ou seja, de arrepender-se de ter cometido as heresias, permitindo sua reintegração ao rebanho e expiação dos crimes, antes da morte. Em geral os que morriam na prisão, pelas precárias condições do cárcere, ou durante a tortura, eram reconciliados e absolvidos postumamente pelo Tribunal. Se comprovado que foram acusados falsamente, os réus eram absolvidos reservadamente, pois a vítima não queria publicidade e ao Tribunal era prejudicial revelar seus erros, abrindo caminho para questionar pontualmente ou mesmo mais amplamente sua atuação.

O espaço de execução dos condenados era outro, civil, se desenrolando imediatamente após o auto da fé, dada a vedação do direito canônico a tal prática, sendo proibidos os clérigos até de assistirem à cerimônia. Não obstante, os esforços dos clérigos eram concentrados na tentativa de assegurar o arrependimento, que tinha como corolário uma boa morte. A procissão em que eram levados os condenados ao local da execução era o momento em que irrompia a religiosidade de massa, a multidão acompanhava o cortejo pressionando pelo arrependimento ou simplesmente desferindo insultos ao infiel. Pensava-se que havendo o

arrependimento, haveria a salvação da alma, mesmo com a danação do corpo, adotando-se a releitura de Aristóteles por Santo Agostinho: a alma era eterna, o corpo era apenas a baixa natureza material do homem. Pedacos do corpo ou de instrumentos usados para a execução adquiriam valor místico ante os feiticeiros. Ao mesmo tempo em que se aviva a memória coletiva, há esforços direcionados a se apagar a memória do herege, evitando assim sua idolatria ou alçá-lo à condição de mártir por meio do deleção de referencias: demolia-se sua casa, queimava-se seu corpo e espalhavam-se as cinzas.

4 A COLÔNIA

A colonização foi sendo realizada ajudada pelas oportunidades econômicas, como a extração da madeira, a produção de açúcar. Enquanto se ocupava o território, missas foram se realizando e raízes foram se criando com os donatários das capitanias hereditárias que deram certo. Dentre os donatários bem sucedidos na empreitada estava o da capitania de Porto Seguro, Pedro do Campo Tourinho, que desconsiderava certos ritos católicos e afirmava aos quatro ventos que era aqui, era o papa. Em 1543 foi denunciado por heresia e blasfêmia, deixando o país sob ferros e sendo impedido pelo Santo Ofício de retornar. Cedo o Santo Ofício estera suas garras na colônia, mal completando uma década de sua criação em Portugal.

4.1 A RELIGIOSIDADE COLONIAL

Os portugueses se julgavam escolhidos por Deus para a missão de evangelizar as novas terras. Ao lado de expandir mercados, buscavam difundir a fé católica, salvar almas nas terras bárbaras.

A evangelização da Europa expulsara o demônio pra terras distantes. O conhecimento e desmistificação das áreas mais próximas provocou a migração dos mitos para regiões cada vez mais distantes, até se transportar para a América. Para cá vieram os demônios com a chegada da cruz na Europa, aqui continuaria a luta de extirpação do demônio, que seria levada às últimas conseqüências pela Inquisição.

Ao chegar ao novo mundo, os europeus recorreram à analogia para entender o que estava sob seus olhos, recorrendo a imagens familiares. O pajé americano era o equivalente ao feiticeiro europeu. Conforme assevera Laura de Mello e Souza “a relação heteróloga se verificaria sobretudo pela negação: nomeava-se e se classificava o outro ameaçador com os elementos negativos e detratores por excelência disponíveis no âmbito da cultura dos conquistadores e colonizadores da América.”²² O diabo tinha relação com a indecifrabilidade dos

²² SOUZA, Laura de Mello e. Inferno Atlântico: demonologia e colonização: séculos XVI-XVIII, p. 25.

hábitos cotidianos dos índios. Fazia-se de suas práticas religiosas uma ameaça, legitimando sua extirpação pela força.

Pedro Alvares Cabral nomeou o território recém descoberto de Terra de Santa Cruz, mas cedo prevaleceu na boca do povo a denominação de Brasil. Mostrava-se os dois interesses em jogo na colonização: evangelização e exploração econômica. Sinal de poder, prevaleceu o econômico, e Brasil, assim designado pela madeira de cor avermelhada usada para tingir tecidos, primeira mercadoria de interesse metropolitano, foi o que ficou. Vitória do demônio e dos devotos do pau-brasil, o que talvez servisse para explicar a heresia aqui reinante no futuro. O embate entre o bem e o mal já se fez presente na própria fundação do território.

O demônio se fazia presente não só no nativo, mas também na natureza bravia e indomável, que dificultava o trabalho dos evangelizadores. Não houve tentativa de compreensão pelos europeus. Achavam que estavam lutando contra um velho e conhecido inimigo. Associaram os ritos indígenas, por inversão, ao oposto dos católicos, após o desencantamento do primeiro contato. As cerimônias indígenas de transe eram o equivalente à possessão demoníaca, os ungüentos às poções de feiticeiros.

A idolatria, a antropofagia, a sodomia, a adivinhação eram macaqueação grosseira das obras de Deus, típicas do demônio. Os índios “destituídos da verdadeira razão e do conhecimento de Deus... se tornavam presas das ilusões fantásticas e das perseguições que lhes infligia o Maligno”²³

Concepções andinas como as referentes à cura tornaram-se negativas com a ocidentalização, deturpação similar à ocorrida na Europa. Diabo era um conceito alheio à cultura local, acostumados que estavam os maia a um universo dialético, onde haviam forças opostas mas complementares, necessárias ao equilíbrio. Não havia deuses bons ou maus, apenas caprichosos. Aos europeus, com sua concepção binária, escapava a compreensão das idolatrias cambiantes e pluri dimensionais. Na colonização portuguesa, a idolatria quase não aparece nos registros inquisitoriais.

A América teve papel fundamental na demonologia européia. Os demônios que os colonizadores aqui viram voltaram a fustigar o velho continente. Por exemplo,

23 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 35.

a antiqúissima relação européia entre Satã e a antropofagia renasceu com a América, fixando o elo entre as bruxas européias e Saturno com os canibais americanos, militando em favor da concepção que a luta se dava contra um velho inimigo.

Os ritos e práticas ameríndios foram absorvidos pela demonologia européia, aproximando-os da mitologia sabática, e revivescência de temas adormecidos no imaginário ocidental. A colonização, mais que aculturar ou ocidentalizar, desencadeou a circularidade de níveis culturais.

Apenas no fim do século XVI começam a aflorar as práticas mágicas africanas. Também vão surgindo formas biculturais de religiosidade, como as santidades indígenas, sincréticas e de caráter messiânico, onde os protagonistas eram índios cristianizados. Assim como a religiosidade européia surgia de necessidades européias, a religiosidade colonial, e no caso em comento, a religiosidade indígena colonial, surgia de necessidades coloniais. O caráter messiânico, por exemplo, ressaltava o fim da dominação européia.

Relato curioso é do hibridismo cultural é o do mameluco Domingos Fernandes Nobre, que quando andava pelo sertão praticava os ritos indígenas, como a poligamia, chegando inclusive a ingerir carne humana, mas entre os brancos voltava para sua esposa legítima, confessava e comungava.²⁴

O multiculturalismo se consolida no século XVII e se acirra no século XVIII. A Inquisição na colônia despejou os hereges condenados ao degredo. Ao invés de se purificarem, contaminaram outros. As levas de colonos introduziram a heresia européia e as práticas judaizantes; o tráfico negreiro as heresias africanas, a presença indígena as americanas, e as invasões holandesas o protestantismo calvinista e judaizante.

A Europa reconstituiu seu imaginário, no bojo das transformações religiosas, valendo-se dos exemplos e das realidades da América, lidas de forma heteróloga, com olhos europeus.

Sobre as dificuldades na evangelização dos índios, por vezes se desistia, por vezes se continuava a evangelização. Laura de Mello e Souza bem ilustra essas dificuldades, considerados os índios por vezes bárbaros e incultos demais, citando a

24 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 56.

Cosmografia de Botero, onde embora alguns considerassem aquela gente não apenas como bárbaros, e selváticos, mas como incapazes de cultura e disciplina, “não vimos na nossa época os alemães, os franceses, os flamengos e os ingleses, nações todas elas nobilíssimas, e honradíssimas, destruir igrejas, trucidar sacerdotes, exterminar religiões, desprezar sacramentos, a isso incitados pela malvadeza de um Calvino, de um Lutero...”²⁵, sugerindo que a heresia européia é pior que o barbarismo americano, por isso devendo haver paciência com o processo de evangelização.

Os jesuítas tentavam evangelizar as humanidades demoníacas que, ao contrários do europeus, não tinham ainda tido a chance de conhecer a redenção, tendo como inimigos os evangelizadores de outras religiões, como os calvinistas, que aqui vinham “espalhar a discórdia”, além da influência dos pajés.

Elementos culturais como a antropofagia não eram entendidos no contexto. Para os europeus era uma prática satânica, para os índios o significado era mais mundano, de socialização da vingança, embora fosse uma ocasião solene. A antropofagia servia para justificar a escravidão, era elemento detrator dos silvícolas.

A ameaça dos pajés era maior quanto mais semelhante se tornava aos ritos da Igreja. A Santidade tinha missas, sacerdotes, sumos pontífices, uma ordem de bispos. Tomava elementos do cristianismo como missas, sacerdotes, papa, bispos, confissão, juntando com as práticas indígenas como o uso de alucinógenos, sendo que a estrutura também era indígena: papa índio, pontífices e bispos índios. Na Europa os reformados combatiam a religião pela negativa. Aqui, os índios a contrafaziam.

No começo, a religiosidade desviada era caracterizada na feitiçaria de substrato medieval, paulatinamente adquirindo coloração mais sincrética com os negros e os índios. O degredo, junto com a escravidão e a evangelização dos índios, serviu de transmissor cultural em diversos níveis. Com o tempo, os amuletos típicos da Idade Média viraram bolsas de mandinga. A heresia colonial teve reflexos na metrópole não só na demonologia, como também quando os escravos africanos para lá iam.

A colônia era associada ao purgatório. Local onde os degredados iam

25 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 62.

cumprir as penas, voltando à metrópole. Se não comparada com o céu, o que por si era considerado blasfêmia, pelo menos era o local mais próximo dele. Era um inferno com duração limitada. A travessia marítima também era associada à purificação. O trabalho purificava também.

A punição preferida no começo foram as galés, trabalho forçado. No século XVII, Portugal elegeu o Brasil como local privilegiado de degredo dos condenados por feitiaria, heresia, judaísmo. No século XVIII, as ilhas metropolitanas. Uniram-se duas utilidades: sanitarizava-se a metrópole dos indesejáveis, enquanto se incentivava a colonização do território.

Os próprios condenados portugueses para cá não gostavam de ir. Era visto como um local impróprio para a vida em família e a fé católica, insalubre, cheio de feras. Muitos tentaram comutar a pena imposta pelo Tribunal do Santo Ofício alegando problemas de saúde (a viagem fazia mal, e a colônia também), ou que o Brasil não era local apto a purgar pecados, cercado de índios e ignorantes, longe dos doutos da metrópole, apto a reincidência.

Para Laura de Mello e Souza, a Inquisição tinha dois pesos e duas medidas, mais se preocupando com o controle social na metrópole que na colônia, pois o expurgo dos maus fiéis sanitarizava a metrópole, mas maculava a colônia. Já se conheciam os maus costumes coloniais e não se acreditava que no Brasil se emendaria os pecadores: os não queridos na metrópole ao menos na colônia eram passíveis de gerarem soldados, filhos de mestiços e hereges, capazes de defender o território.²⁶ A própria Inquisição assim minava as bases da ordem estabelecida, atua como agente de novas sínteses, embora servisse também para perpetuar a cultura portuguesa na sociedade colonial. O degredo realimentava a visão da colônia como humanidade inviável. Muito degredados retornavam à mesma prática, indo novamente a Portugal para serem julgados e de novo condenados, dessa vez tendo como destino outras colônias ou as galés. Assim, infernalizava-se a metrópole também.

A colônia era “o inferno dos negros, purgatório dos brancos e paraíso dos mulatos”²⁷A natureza exuberante da terra recém descoberta era associada ao paraíso. Não houve seqüência determinada entre demonização e edenização,

26 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 99.

27 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 100.

embora tenha prevalecido, em relação à natureza, a edenização, ao contrário da humanidade, em que prevaleceu a demonização.

Num mundo em modificação, ainda obscurecido por mitos e crenças, o missionário atuava como um exorcista dos demônios na América, presentes na natureza revolta e no homem, seja nos índios pagãos ou nos colonos rebeldes.

4.2. A INQUISIÇÃO NO BRASIL

No Brasil a Inquisição demorou mais para iniciar a perseguição do que nas colônias espanholas. Como a colônia só se desenvolveria depois, no início os gastos com o Tribunal não se compensariam. Foi só com o desenvolvimento econômico que a perseguição se acentuou.

Esporadicamente, a colônia recebia o olhar metropolitano. Houve momentos de tolerância, mas não eram a regra, especialmente durante as Visitações coloniais e as devassas, momentos em que se expunha os desníveis entre a Inquisição e a religiosidade popular, maiores na colônia, e a coleta de material para o Tribunal se tornava mais eficaz e sistemática. A fissura era ainda maior considerando a condição inferior dos réus em relação ao inquisidor metropolitano, pelo fato de serem negros, índios, coloniais, humanidades ameaçadoras e demoníacas, alvos do preconceito europeu, o que justificava ainda mais a repressão.

Mesmo na Europa do século XVII conviviam duas religiosidades distintas: a dos teólogos e a popular. Só a partir do século XVII a ação efetiva da violência tridentina atuaria para uniformizar a fé e extirpar as referências culturais arcaicas. Até então, a reforma e o absolutismo haviam modelado o comportamento das elites, mas não chegaram a homogeneizar o conjunto da população.²⁸ Se na metrópole a maioria da população não se encontrava devidamente instruída nos mistérios da religião, professando um credo apenas exteriormente cristão, revelando um interior oculto, com profundo desconhecimento dos dogmas do cristianismo e com uma religiosidade impregnada de paganismo, que dirá a situação do colono, habitante de

28 SOUZA, Laura de Mello e. O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial, p. 89.

terra de cristianização imperfeita e religiosidade deturpada pelo sincretismo. Embora houvessem considerações a respeito do uso do sincretismo como meio de controle social, esse sincretismo atemorizava os europeus, justificando sua perseguição.

A rigidez metropolitana, perdida a flexibilidade da Igreja medieval, se opunha à flexibilidade colonial caótica, onde eram usuais hábitos como o de se “castigar” o santo para conseguir favores, colocando-o amarrado numa corda e só soltando-o depois que ajudasse a conseguir seu objetivo. A colônia convivía com a alteridade. No cruzamento de discursos e concepções nativas e estrangeiras não tardaram a serem criadas novas sínteses, que por sua vez também acabaram por influenciar a metrópole. A reconstituição da religiosidade desviada nos vem por meio de fragmentos dos arquivos do Santo Ofício, estereotipados e alterados para a favorecer a perseguição. Os descobridores leram o continente por sua cultura, mas acabaram incorporando elementos da cultura explorada. A inquisição procurava enquadrar e punir tanto os elementos que abalavam o catolicismo quanto os da cultura nativa e da antiga cultura popular européia.

O Brasil viveu o pânico das visitas inquisitoriais, mas não chegou a ter um tribunal próprio. Mesmo o período de união entre as coroas portuguesa e espanhola, em que mais se centraram os esforços para a criação de um tribunal no Brasil, como ocorria nas colônias americanas sob o jugo espanhol, não teve o condão de conseguir o estabelecimento de um tribunal aqui. As Visitações ocorreram nos séculos XVI, XVII e XVIII, sendo a primeira realizada na Bahia entre 1591 e 1595. Houve com certeza pelo menos três períodos de Visitação oficial, em regiões economicamente significativas: Bahia – local onde ocorreu, em 1646, a “Grande Inquirição” –, Pernambuco e Grão-Pará. Um padrão bem percebido por Anita Novinsky é o estabelecido entre prosperidade e atuação do tribunal, em que “as regiões do Brasil mais procuradas e vigiadas pelo Santo Ofício da Inquisição são sempre as de maior prosperidade.”²⁹

Outro meio efetivo de controle eram as “visitas” realizadas por religiosos locais sob as ordens dos inquisidores, em que se encetavam diligências e inquirições cujos resultados eram enviados à Lisboa. Foi esse tipo de controle que predominou no século XVIII nas Minas, região onde não se realizaram Visitações

29 NOVINSKY, Anita. Obra citada, p. 111.

oficiais. Quanto mais rica se tornava uma região, maior a presença de escravos africanos – o motor da economia – e mais sincretismo havia. Para Laura de Mello e Souza nesses pontos nevrálgicos “heresias, feitiços, dissidências, adultérios, incestos, bigamias eram mais ameaçadores e, portanto, menos tolerados.”³⁰

Fora dos períodos de visitação, os familiares e comissários farejavam as culpas passíveis de serem remetidas à Lisboa e se davam as devassas civis e eclesiásticas. As culpas reunidas eram remetidas ao Conselho Geral da Inquisição em Lisboa, que dava o parecer sobre as faltas. Era um procedimento moroso, prolongado pela distância e existência de várias fases. Caso o Tribunal julgasse que a culpa merecesse maior cuidado, as testemunhas eram reperguntadas sob a forma do regimento inquisitorial e, se fosse caso, instaurava-se um processo, seguindo o acusado para Lisboa para continuar o interrogatório nos cárceres, onde era permitida a tortura. No Brasil, não se tem notícia de torturas físicas, apenas morais, pelos menos durante as visitas.³¹ Os processos corriam sempre na metrópole, exceto nos períodos de visitação.

30 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 289.

31 SOUZA, Laura de Mello e. Idem, p. 313.

5 OS ALVOS

Os alvos da Inquisição variavam de momento para momento, de país para país, de tribunal para tribunal. Enquanto a preocupação com os mouros foi nula no Brasil e presente na Espanha, aqui os alvos principais foram os ritos de feitiçaria, sejam europeus, africanos, indígenas ou imbricados, e os cristãos novos, preconceituados como judeus disfarçados, mas sem deixar de regular a sexualidade e a ameaça protestante. Em comum, o fato de serem heresias, sendo práticas não relacionadas com Deus e portanto, por inversão, afeitas ao Diabo.

5.1 OS ÍNDIOS

A descoberta da América, repentina, era vista como uma tarefa de Deus, delegada aos portugueses, que tinham a missão de evangelizar a terra. Ouro e almas, produzindo riquezas materiais e espirituais, sem esquecer da expansão do poder real. A religião “forneceu os mecanismos ideológicos justificatórios da conquista e colonização da América, encobrendo e escamoteando as atrocidades cometidas em nome da fé”.³² Muito antes de Roma, que só se preocupou com a evangelização das colônias mesmo no século XVII, os jesuítas e a Coroa se preocuparam em evangelizar o Brasil.

O conhecimento geográfico não foi acompanhado pelo conhecimento antropológico. Associava-se a heresia ao monstruoso. Encontraram um povo que violento, pecador que vivia as voltas com o canibalismo, a poligamia, o paganismo, a fornicação, a nudez. Difícil evangelizar um povo assim. Paulatinamente, a idéia de humanidade inviável deixou de abranger só o índio para abarcar toda a sociedade colonial.

A colônia foi marcada desde sua descoberta pelas projeções fantásticas européias das novas terras. Com a desmistificação das Índias e o progressivo

³² SOUZA, Laura de Mello e. O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial, p. 32.

conhecimento e desencantamento do mundo, o espaço dos mitos vai progressivamente sendo distanciado, até que a última fronteira do desconhecido, reservada ao local dos reinos mágicos, monstros e bestas, migra para a América.

Na colônia, conviviam o paraíso, o inferno e o purgatório. Na natureza, abundavam mas não com exclusividade, concepções edênicas, da terra de cores e cheiros, faunas e floras, rica em minerais onde se plantando tudo dá. Quanto aos nativos, normalmente eram associados ao inferno, gente bruta que não abraçava a palavra de Deus, canibais, vivendo em guerra, largados a uma vida de preguiça e incesto. Houve no período uma discussão a respeito do estado de natureza, tendo como pano de fundo a ambigüidade do Renascimento, marcada tanto pelo otimismo quanto pelo pessimismo: era o selvagem bom por natureza e com a sociedade se deturpava, ou era injusto por natureza, e a vida social o corrigia. Os portugueses passaram ao léu da concepção do bom selvagem.

Seguido do encanto inicial com os naturais, logo veio o desencantamento. A infernalização do índio abriu caminho para a escravidão indígena.

5.2 OS CRISTÃOS NOVOS

Os judeus que não aceitaram a conversão forçada na Espanha em 1492 foram expulsos. Debandaram para diversos lugares, e muitos foram para Portugal. Muitos ainda permaneceram sob a aparência de terem se convertido ao cristianismo, conservando veladamente suas práticas, como não trabalharem nos sábados, ter sinagoga, comer depois de comungar ou açoiar crucifixos. Há dúvidas a respeito da percentagem: a muitos devem realmente ter se convertido, mas a Inquisição e o poder régio tratavam todo cristão novo como adepto das heresias judaizantes em potencial. Os arquivos do Santo Ofício à disposição refletem a opinião do grupo dominante, e as denúncias vinham condicionadas pela ideologia. Havia dentre os judeus vários sábios, que auxiliavam a Coroa e ajudaram no movimento das grandes navegações, o que não os assegurou um bom tratamento.

O motivo da fundação do Tribunal em Portugal e na Espanha foi o elemento

cristão novo. Para Bethencourt havia a “administração dos cristãos-novos como uma “reserva” de potenciais acusados que não poderia ser esgotada... existia uma estratégia clara de proceder a uma perseguição sistemática dos cristãos-novos de aldeia em aldeia, de vila em vila, de cidade em cidade – tudo isso sem resultados visíveis do ponto da supressão das supostas atividades heréticas”.³³

Além de servirem de matéria prima ao trabalho do Tribunal, também o financiavam: embora o Estado e a Igreja garantissem a renda para seu funcionamento, o confisco de bens era um adicional atrativo, especialmente considerando que os cristãos novos geralmente gozavam de boa situação financeira. Essa pena era das mais indesejadas, pois punia também os descendentes, sendo uma das que mais protestos às autoridades provocara por parte dos cristãos novos, no que a Inquisição contra-argumentava que os condenados queriam anular justamente a pena mais eficaz para coibir as práticas heréticas.

Já nas primeiras perseguições foram percebidas as injustiças do processo, tais como o segredo e o confisco de bens (que em Portugal foram introduzidos posteriormente), bem como a perversão do sistema que extorquia confissões por meio de tormentos. Os protestos iniciais não foram suficientes para impedir a atuação do Tribunal, embora tenham servido em momentos pontuais para atenuar a perseguição. Por exemplo, a Inquisição foi suspensa em Portugal de 1674 à 1681 em virtude de uma petição de cristãos novos ao papa e ao rei expondo a injustiça da acusação baseada em testemunhos únicos, o que era visto quase por consenso pela sociedade da época como intolerável.

Aos que se atrevessem a apoiar os judeus contra a atuação do Tribunal, a inquisição se utilizava de processos, acusando-os de suspeição de heresia judaizante, o que serviu por exemplo para conter bispos e apoios de parte da nobreza, que necessitavam de seus serviços. Servia também por causa da inveja de cristãos velhos que concorriam comercialmente com cristãos novos, e também acusação para vingança privada. Em Portugal, onde os judeus não tinha tanto peso e raiz, especialmente antes da fuga da Espanha, havia certa simpatia por parte de membros da nobreza antes da inquisição, mas o impacto da perseguição silenciava

³³ BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 341.

cristãos velhos.

Justificava-se a perseguição pelo fato de serem católicos desviados, embora a conversão tivesse ocorrido não por escolha própria, mas a força. Não obstante, agora estavam sob jurisdição eclesiástica. A assimilação foi confusa. Não podiam escapar à condição de cristãos, mas também seu acesso a cargo e profissões era restrito. Uma parte do clero advogava a persuasão pela palavra, mas no geral a Inquisição impunha a crença pelo medo da punição aos castigos.

Ao mesmo tempo em que os reprimia, o Tribunal era contrário a sua expulsão, sob o argumento de que tratavam-se de cristãos batizados, embora grande parte tenha se convertido à força. Dizia-se que iriam se aproveitar da expulsão para se tornarem apóstatas no exterior. Os perseguidos alegavam que era um crime imaginário. A confissão extorquida pela tortura provocava as heresias para justificar sua existência.

Foram transformados em uma casta à parte, impedida de competir por ofícios e cargos com a classe dominante. Para Anita Novinsky, “a ideologia criada para a defesa da aristocracia e para o bloqueio da ascensão da burguesia foi de cunho religioso, pois colocava o Catolicismo e os seus representantes autorizados a salvo de qualquer crítica ou julgamento.”³⁴ A Inquisição não teve como objetivo maior eliminar a heresia judaica dos marranos, mas eliminar os marranos da sociedade. Não para eliminar o fenômeno religioso, mas o social.

Foi a ideologia do Tribunal usada para “mascarar os verdadeiros intentos da camada social representada pela Inquisição e transmitida essa ideologia à massa popular, através da mitificação do “sangue puro”, uma certa parcela da população, procurando um mecanismo de compensação para sua situação desprivilegiada, tendeu a identificar-se com a classe dirigente, que atribuía a cada miserável cidadão um status honroso, capaz de o colocar em situação superior à do próspero cristão novo.”³⁵

Cristãos novos podiam ser denunciados até por seus escravos, ao passo que cristãos novos não poderiam denunciar cristãos velhos, revelando o grau de confiança de que gozavam. Freqüente era a denuncia inicial por outras heresias ser

34 NOVINSKY, Anita. Obra citada, p. 19-20.

35 NOVINSKY, Anita. Idem, p. 9.

abandonada durante o inquérito em favor da investigação dos vestígios de judaísmo. A discriminação não se alterou nem com a proibição papal, na reabertura do Tribunal em 1681, da discriminação entre cristãos velhos e novos no âmbito do processo.³⁶

O Brasil era uma terra prometida de cristãos novos, que haviam rompido com seu mundo, o refúgio mais seguro para judeus e conversos, ao lado dos Países Baixos.³⁷ De comerciante sem brasão na metrópole para senhor de engenho e proprietário de terras na colônia. O rigor da metrópole aqui era menos eficiente, a cooperação era necessária para a colonização.

Com o sincretismo forte, suas práticas adquiriram especificidade, mas traços da cultura original se mantiveram. Acusados de judaísmo tinham especial atenção do Tribunal, e recebiam as penas mais fortes. Em toda a Inquisição colonial, dos portugueses e brasileiros processados, apenas cristãos novos de judaísmo receberam pena de morte na fogueira³⁸, e aproximadamente 90% dos processos dos tribunais da metrópole diziam respeito a judeus. Para eles, o processo era diferente, mais demorado, e tinham os bens confiscados, enquanto em geral cristãos velhos não tinham bens confiscados e processo mais célere.

Na Bahia, durante o período das invasões holandesas, o judeu tinha relativa liberdade, deu-se oportunidade ao cristão novo de escolher, muitos defenderam o território, auxiliando com dinheiro e forças humanas³⁹ a reconquista do território, mas foram os primeiros a serem acusados de terem ajudado os holandeses, traindo a religião e a pátria, conceitos ligados umbilicalmente.

Acaba-se a distinção de sangue entre cristãos novos e cristãos velhos pelo regimento de 1774, Marques de pombal.

5.3 OS PROTESTANTES

O protestantismo estava no coração da transferência do sistema de valores. A perseguição protestante em Portugal só se desenvolveu a partir de 1540, não chegando a ser tão violenta quanto a contra os cristãos novos. Ao contrário dos

36 BETHENCOURT, Francisco. Obra citada, p. 473.

37 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 97.

38 NOVINSKY, Anita. Obra citada, p. XX.

39 NOVINSKY, Anita. Idem, p. 128.

judeus, apátridas espalhados por diferentes países, os protestantes contavam com regiões para onde era possível emigrar, como países afetados pela Reforma. Esses países protestantes podiam ainda influenciar para que regiões católicas menos dependentes de Roma atenuassem a perseguição, em nome de necessidades específicas (por exemplo, em troca da proteção da Inglaterra contra as tropas francesas os portugueses permitiram a liberdade de crença em Goa). Também a origem social desse grupo facilitava seu deslocamento. Enquanto entre os judeus havia muitos comerciantes e artesãos, entre os protestantes havia diversos médicos, clérigos, juristas, intelectuais.

Como se integravam nas regiões para onde migravam, não compunham um nicho segregado como os judeus, decorrendo daí que suas críticas desde cedo foram ouvidas nas regiões em que se instalaram, dando uma carga negativa à Inquisição e ao catolicismo em geral, reforçando a opção protestante. Esse topos seria resgatado também pelo Iluminismo.

5.4 A FEITIÇARIA

Na Idade Média, como os clérigos rejeitavam em bloco a cultura folclórica, a hegemonia cultural manteve-se coesa, aparelhada, capaz de perpetuar o pensamento racional greco-romano apesar das interpenetrações. Essa convivência se alterou na Idade Moderna, que viu a ocorrência de um corte entre a cultura erudita e a popular. Manifestações autênticas de cultura europeia que até então conviviam lado a lado com a religião oficial foram descontextualizadas, deturpadas e demonizadas.

A feitiçaria diária popular agora era repudiada pelo erudito e combatida com o moderno aparelho de poderes que se formava com a consolidação das monarquias. A feiticeira da aldeia vira a bruxa satânica, o demônio folclórico vira o demônio cristão. Ao mesmo tempo em que o erudito descontextualiza a cultura popular, os populares adotam a ideologia erudita, da repressão, cuja corporificação mais era visível na Inquisição, identificando-se com as classes dominantes, reprimindo a manifestação de sua cultura própria. Para Laura de Mello e Souza

“talvez a adesão à idéias do Tribunal seja apenas a prova da eficácia que este alcançava enquanto aparelho de poder que se imiscuía no cotidiano e moldava mentalidades.”⁴⁰

A crença em bruxas voadoras, que viravam animais e se reuniam em assembléias noturnas, onde adoravam e copulavam com o diabo, é produto de diversas meadas culturais européias, a maioria remotas.

No contexto colonial específico, os europeus, ao depararem-se com práticas indígenas, recorreram à imagem familiar do sabá para catalogá-las (embora em Portugal o mito do sabá não se completasse, presentes apenas alguns de seus elementos na condutas dos acusados pela Inquisição, sua representação era conhecida). O vôo noturno, a capacidade de percorrer grandes distâncias, era um elemento recorrente na colônia, talvez explicado pelo contexto da distância e rudeza colonial em relação à metrópole. Não obstante, pouquíssimos condenados por feitiçaria em Portugal recebiam a pena capital, a Inquisição não parecia muito convencida do poder das bruxas. O alvo do Tribunal era outro, marrano.

Na maioria dos processos inquisitoriais o que se nota, afóra a obsessão por detalhes, especialmente de caráter sexual, se pertinente ao caso, era a preocupação com o pacto demoníaco subjacente a feitiçaria.

A feitiçaria estava ligada às práticas cotidianas, a problemas concretos. Misturava-se o mágico com o divino. A tensão social intrínseca se refletia nas práticas mágicas, ofensivas ou defensivas. Conflitos de vizinhos, a tensão entre senhor e escravo.

Na Visitação quinhentista prevaleceram elementos da feitiçaria e religiosidade comuns de Portugal, ou ainda das religiosidades africana ou ameríndia puras. Com o decorrer do tempo e da colonização começa a haver interpenetração. Os índios e escravos que confessavam mostraram impressionante adesão ao mito do sabá, ligado à familiaridade com o diabo dos colonizadores. Havia circularidade cultural: enquanto escravos incorporavam elementos do sabá, a demonologia européia era influenciada pelos ritos indígenas.

A escravidão do negro era uma pedagogia e a morte sua libertação, a salvação se daria pela fé e a danação pela heresia ou rebelião. A religião que

40 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 302.

praticavam na África também se alterou, não apenas porque vinham de lugares diferentes, com religiosidades diferentes, mas também porque refundiram-se novamente em contextos e necessidades diferentes. Por exemplo, qual a utilidade da realização de ancestrais rituais de fertilidade se na colônia seus filhos nasceriam para serem escravos explorados?

Nesse contexto, a magia tornou-se uma necessidade na formação social escravista, a escravidão impelia o escravo a demonização. A cultura africana deixou de ser cultura de uma comunidade global para ser uma cultura de classe, explorada. Para Laura de Mello e Souza a feitiçaria “não apenas dava armas aos escravos para moverem uma luta surda – muitas vezes, a única possível – contra os senhores como também legitimava a repressão e a violência exercidas sobre a pessoa do cativo”⁴¹. Essa luta podia ser ofensiva, com o intuito de matar o senhor ou se voltar contra sua propriedade, enfeitando a lavra de ouro, ou ainda defensiva, visando prevenir contra maus tratos ou conseguirem a liberdade.

A bolsa de mandinga, por exemplo, era bolsa contendo orações católicas e objetos com poderes mágicos, especialmente os de relação sacra, como panos de altares de igrejas. Foi uma manifestação tipicamente colonial, utilizado de norte a sul, principalmente mas não somente por escravos, servindo para necessidades coloniais, como para a proteção contra onças ou flechas.

Com o tempo a perseguição se atenua: a tendência racional européia punha em cheque a realidade da mágica perseguida. Ao invés de combater os feiticeiros pela força o combate se dá pela ridicularização do crente e de suas crenças, deixando-se de crer em seu poder, trasladando-se a bruxaria de ameaça a crime impossível. Foi necessária a desestruturação do sistema de crenças que o alicerçavam a Inquisição para que triunfasse a razão.

Com efeito, físicos e matemáticos do século XVII demonstram a irrealidade da bruxaria, explicando os fenômenos naturais racionalmente, restituindo parte da autonomia do homem e da natureza e retirando do campo divino. A bruxaria ficaria relegada pela cultura dominante ao campo da ficção, restrita principalmente a contos e historinhas para crianças.

41 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 204.

5.5 A SEXUALIDADE

O período entre o Renascimento e a Revolução Francesa é marcado pela contradição. Na sexualidade não poderia deixar de ser diferente. O erotismo negado, reprimido em sua essência, tinha vertente beática e demoníaca; a êxtase da entrega a Deus em oposição ao frenesi das bruxas na entrega ao diabo, o gozo místico ao lado da cópula demoníaca. Amor e sofrimento, gozo e punição estavam imbricados num universo amplo marcado pelo medo e sofrimento cotidianos. Para Laura de Mello e Souza, a obsessão pelo sofrimento era característica da época afinal, “seja para reforçar o poder dos reis absolutos, seja para consolidar um novo tipo de justiça, seja para enfrentar a turbulência decorrente de credos religiosos diversos, o Antigo Regime é o tempo dos suplícios.”⁴²

O erotismo tem relação com o suplício, numa mentalidade que associava o prazer com o sofrer, duas faces com limites tênues e incertos entre sagrado e profano, ambigüidade cultural folclórica popular folclórica que invadia os espaços em que a cultura superior tentava elaborar seus diferentes sistemas de conhecimento. Não seria antes do século XVII que essa ambigüidade viria a começar a se esvaír, adquirindo Deus e o Diabo campos bem delimitados.

Nas inquirições, os que confessavam o pacto demoníaco endossavam estereótipos presentes na demonologia e conhecidos da população, como a dor do coito demoníaco, um diabo frio, sua exigência de exclusividade como amante, exigindo fidelidade, e a solicitude com que ajudava, uma vez saciada sua torpeza. Fugir desses elementos, como no depoimento atestar ser o corpo do diabo cálido, poderia render punição por falso testemunho, pois se fugia ao padrão estabelecido pela demonologia a veracidade do testemunho ficava questionada.

Na colônia, imperava a promiscuidade, o incesto, a bigamia, para desespero dos jesuítas. A Índia era sensual e ocorria a miscigenação entre as raças, o que para muitos era visto como um mal. O sexo excessivo levava ao desânimo e à preguiça. O clero era escasso, mal preparado. Também os blasfemadores quinhentistas

⁴² SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização: séculos XVI-XVIII*, p. 128.

tinham obsessão pelo baixo corpo, obsessão impregnada na linguagem popular.

Aqui, os portugueses fornicavam, mas não sem o sentimento de culpa. Católicos, sabiam que pecavam e tinham medo do inferno. A importância e gravidade do tema era notada pela sua presença nas conversas populares, como em discussões se sexo com as índias era ou não pecado.

Outro aspecto da sexualidade colonial era a mistura entre libidinagem e religião, documentada no empenho moralizador do Santo Ofício. A evangelização familiar em capelas de engenhos levava à maior intimidade com o divino, de caráter afetivo, o que Gilberto Freyre denominava de "catolicismo de família", com o capelão subordinado ao senhor de engenho⁴³.

O sexo era divinizado em gestos como o recital de palavras da missa durante o coito. A sedução cotidiana era povoada tanto por santos quanto por diabos, destinados a levar os enredos e caprichos amorosos a termo, usando-se ainda magias, amuletos e orações.

Os delitos sexuais não eram tão difíceis de se testemunhar como hoje são. Como dificilmente os cômodos das casas eram separados por portas, os atos sexuais ocorriam às vistas de todos. Considerando também que a Inquisição alimentava-se da desunião de amigos e parentes, que não havia cumplicidade, e o mecanismo era tal que estimulava e forçava a denúncia, quebrando os laços sociais e familiares, as denúncias não eram escassas. Um dos poucos momentos de privacidade colonial era o da confissão, que era aproveitado pelos padres de atitude nada exemplar para flertar com o rebanho feminino.

Os padres também cometiam heresias sexuais. Padres enamorados houveram vários, sobretudo no Brasil. Emblemático é o caso do frei Luís de Nazaré⁴⁴, pároco de prestígio na Salvador dos anos de 1730. Copulava com as doentes ou outras moradoras da casa do sexo feminino alegando ser indispensável para recobrar a saúde. Caindo nas garras da Inquisição, negou acreditar na eficácia de tais práticas, apenas aproveitando-se da ingenuidade e rudeza dos coloniais, pregando a cura pelo coito, valendo-se da associação entre o sexo e o divino, da reverência popular arcaica às propriedades da secreção, prevalecendo-se ainda de sua autoridade moral, sua palavra neutralizava o pecado. Embora houvessem

43 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 87.

44 SOUZA, Laura de Mello e. Obra citada, p. 148-9.

muitos padres desviados, os eclesiásticos gozavam de bom conceito entre a população, a palavra neutralizava o pecado.

Contudo, ao contrário do que se presume, o pecado não corria livre. Embora fosse freqüente e presente, a Inquisição impunha limites, punindo os mais afoitos. Era o colono então duplamente atormentado: de um lado, pela punição divina, o inferno; do outro, pela punição terrena, as penas e tormentos.

6 CONCLUSÃO

A Inquisição foi uma instituição intimamente ligada com a monarquia. Ao mesmo tempo em que era reforçada e apoiada pelo poder real, ao moldar comportamentos e culturas, atuava no sentido de reforçar o poder da monarquia, sendo um dos pilares do estabelecimento e consolidação do Estado Moderno.

Sua atuação foi afetada também pelos contextos históricos e locais. Criada para perseguir setores sociais ou culturais vistos como uma ameaça pela elite intelectual, viu serem questionados com o Iluminismo os pilares que sustentavam sua legitimidade e eficácia, não tardando em se extinguir depois que a concepção de sua atuação transmuda-se de positiva para negativa.

Extinta, quedou sua memória como lembrança da intolerância humana. Desapareceu não sem antes moldar sociedades inteiras, seja pela perseguição, seja pela ideologia, seja pela reconfiguração do quadro de poderes. No caso do Brasil, embora estivesse distante de sua violência central, instaurados contra coloniais apenas em torno de 500 processos em menos de trezentos anos, o Tribunal do Santo Ofício não deixou de ser temido, afetando a própria formação colonial.

Seu legado foi de milhares de executados, dezenas de milhares de vidas arruinadas, grupos sociais e étnicos suprimidos, sociedades contaminadas e Estados atrasados. Nada mal para uma instituição criada com tanto entusiasmo e empenho dos poderes constituídos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2000.

NOVINSKY, Anita. **Cristãos novos na Bahia**: a Inquisição. São Paulo: Ed. Perspectiva, sem ano.

Ordenações Filipinas: Livro V. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. **Inferno Atlântico**: demonologia e colonização: séculos XVI-XVIII. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1989.

VILLALTA, Luiz Carlos. **1789-1808**: o império luso-brasileiro e os Brasis. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2000.